



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

PROJETO DE LEI MODIFICATIVA Nº _____/2024:

EMENTA: Fica modificado os termos do Artigo 1º, o inciso IV e o Art. 4º e acrescenta o inciso VI ao § 1º, § 2º ao Art. 1º e da Lei Municipal Nº 5606/2023, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que os edis juazeirenses aprovaram e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica modificada a redação do Art. 1º, o inciso IV do § 1º e o e o Art. 4º e acrescenta o inciso VI do § 1º do Art. 1º da Lei Nº 5606/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurada a redução de 50%(cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta ou Indireta, que seja ascendente **ou descendente** em 1º(primeiro) grau de **pessoas com deficiência (PCD)**, e que esteja sob sua **vigência de tutela ou curatela**.

§ 1º -

I -

II -

III -

IV – Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, **bem como dos transtornos do neurodesenvolvimento, em suas tipificações diversas e de nível de suportes qualificados**, com manifestação antes dos dezoito anos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

e limitações associadas as duas ou mais áreas de habilidades, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidade sociais;
- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer;
- h) Trabalho;
- i) Deficiência múltipla;

Associação de duas ou mais deficiências;

V -

VI – Deficiência relacionadas à Cardiopatia congênitas: Má formação das artérias coronárias, tipo fístula coronário-cavitário, na tipificação de Cardiopatias Acianóticas, das quais se especificam, a Comunicação Intraventricular (CIV) e Comunicação Interatrial (CIA), e na tipificação de Cardiopatias Cianóticas, das quais se especificam, Defeito do Septo Atrioventricular (DSVA), Tetralogia de Fallot, Atresia Tricúspide e Anomalia de Ebstein.

§ 2º - O rol de doenças congênitas citadas no inciso VI, serão de caráter exemplificativo, sendo possível a interpretação em casos não citadas nessa lei.

Art. 3º -

Art. 4º - O Ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90(noventa) dias, nos casos de necessidade temporária e, por mais de 01(um) ano, nos casos de necessidades permanentes, **com renovação automática em tratando-se de doenças congênitas.**

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS

VEREADOR PSB

AUTOR